

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00222/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o órgão respondeu aos questionamentos do requerente disponibilizando parte das informações solicitadas. Em recurso o órgão: (i) informou que encaminhou todas as informações disponíveis na agência; (ii) afirmou que não existem outras informações no âmbito da ARTESP; (iii) prestou esclarecimentos pertinentes ao tema com o objetivo de auxiliar o solicitante em relação às dúvidas apresentadas em seu recurso de 1ª instância. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022, solicitando a disponibilização de documentos solicitados no pedido inicial, além de esclarecimentos e explicações acerca do teor das informações disponibilizadas.

3 - Em análise do caso em apreço verifica-se que os pedidos de esclarecimentos e explicações formulados no recurso de 2ª instância não se caracterizam como pedido de acesso à informação, uma vez que pedidos que requeiram o pronunciamento do órgão fogem ao escopo da Lei de Acesso à Informação.

4 - Nesse sentido, cabe esclarecer, que o Serviço de Informação ao Cidadão recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos ou acumulados na Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da Lei de Acesso à Informação - LAI e as manifestações com teor de reclamação, pedido de providências, denúncia, sugestão, elogio e demais pronunciamentos de usuários de serviços públicos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes estatais na prestação e fiscalização de tais serviços são consideradas manifestação de ouvidoria e devem ser formuladas através da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP no endereço eletrônico: <https://fala.sp.gov.br/>.

5 - Todavia, quanto à parcela relativa ao acesso a documentos, em que pese a ARTESP ter informado que disponibilizou as informações que possui, analisando-se a resposta apresentada ao pedido inicial, observa-se que a entidade recorrida consignou que "Vossa Senhoria poderá requerer consulta aos processos acima relacionados, onde se encontram as informações solicitadas, através de novos pedidos de informação no Sistema Fala SP", não indicando as razões para a impossibilidade de disponibilização imediata de relatórios e documentos inicialmente solicitados.

6 - Diante do exposto, considerando que não foram disponibilizados todos os documentos solicitados, **conheço do recurso e, no mérito, dou provimento parcial**, com fundamento nos artigos 4º e 7º, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

7 - Com efeito, a ARTESP deverá disponibilizar, no prazo de 20 dias, o acesso aos documentos requeridos que possui, relacionados ao Contrato de Concessão ARTESP/DAESP nº 0356/ARTESP/2017, tarjando as informações protegidas por sigilo legal específico, as relativas a processos apuratórios em andamento ou à tomada de decisão em curso, que possa ser prejudicada pela divulgação extemporânea, bem como as que impactem a intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas, nos termos do artigo 31 da Lei de Acesso à Informação, indicando, em todos os casos, os fundamentos para o não fornecimento integral da informação.

8 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – FALA.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

selecionar

Provimento Parcial

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

selecionar

14/10/2024



Status da Decisão

